

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.0001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: LEITE E ALMEIDA COMBUSTIVEIS LTDA – ME, portadora do CNPJ: 05.411.059/0001-96

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0001/2025 em vigor, com alteração na cláusula quinta e sexta do contrato, visando promover aditivo de 10,5% no valor do item 001 (GASOLINA COMUM), item 002 (OLEO DIESEL S-10) item 003 (OLEO S-500) no que importa ao VALOR a ser acrescido a título de reequilíbrio em R\$ 258.300,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais), que incorporado ao contrato original vigente, atualiza-se o valor global para R\$ 2.705.700,00 (dois milhões setecentos e cinco e mil e setecentos reais), conforme abaixo descrito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cláusula sexta do contrato nº 01.0001/2025.

Catingueira - PB, 21 de maio de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO CULTURAL

RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão de Avaliação da Lei Aldir Blanc-PNAB, Ciclo 2, instituída pela portaria nº 0035/2026, em consonância com Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), com a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 002/2026** Subsídio para Manutenção Cultural, torna público o resultado final da fase de Seleção, conforme tabela anexa.

CATINGUEIRA- PB, 21 de maio de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI ALDIR BLANC-PNAB-CICLO 2

Everson Vagner de Lucena Santos

Jailma Alves de Souza

Luan Gutierrez Gomes de Souto

RESULTADO FINAL- FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAL) – EDITAL 002/2026

EDITAL 002/2026- SUBSÍDIO A MANUTENÇÃO CULTURAL					
NOME DO ESPAÇO, AMBIENTE, OU INICIATIVA CULTURAL	CPF OU CNPJ	Cota	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
Francisco José Santos de Queiroz	110.***.** *-08	AMPLA CONCORR ÊNCIA	BANDA FILARMÔNICA	HABILITAD O APROVADO	----- --

CATINGUEIRA-PB, 21 de maio de 2026

SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CATINGUEIRA-PB

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2026

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº
001/2026

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ nº 29.828.673/0001-16

ASSUNTO: Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catingueira-PB, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.673/0001-16, o Contrato nº 01.0024/2022, cujo objeto consistiu na execução de obra de implantação de pavimentação e adequação de estradas vicinais no Município de Catingueira/PB;

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas apresentou Relatório Final concluindo pela ocorrência de execução inadequada dos serviços contratados, evidenciada por deterioração prematura de trecho da obra executada, circunstância apontada em relatório técnico elaborado pela engenharia municipal. Restou consignado, ainda, que a empresa foi devidamente notificada para exercer o contraditório e a ampla defesa, porém permaneceu inerte durante a tramitação do processo administrativo

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, após análise dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento administrativo e pela possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, diante da comprovação do inadimplemento contratual e da observância das garantias processuais asseguradas à contratada.

CONSIDERANDO que, análise dos autos demonstra que a empresa contratada deixou de executar adequadamente os serviços objeto do Contrato Administrativo nº 01.0024/2022, ocasionando danos à obra pública e comprometendo a adequada prestação do serviço contratado;

CONSIDERANDO que, os documentos técnicos constantes no processo evidenciam falhas na execução da obra, culminando na deterioração do trecho executado e exigindo intervenção emergencial da Administração Municipal para recomposição da via, em resguardo ao interesse público e à segurança da coletividade

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa foi devidamente notificada para apresentação de defesa, com plena observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, permanecendo, contudo, inerte, sem apresentar manifestação ou justificativa apta a afastar as irregularidades apontadas pela fiscalização municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato administrativo autoriza a aplicação de sanções administrativas pela autoridade competente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal; e considerando que a aplicação da referida legislação se justifica em razão de o procedimento licitatório, bem como o contrato administrativo dele decorrente, terem sido instaurados e celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93, permanecendo regidos pelas normas vigentes à época, em observância ao princípio do tempus regit actum, conforme previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da gravidade da infração constatada, da extensão dos prejuízos ocasionados à Administração Pública e da ausência de manifestação da contratada no decorrer da instrução processual, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas para:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a imposição das sanções.

DECLARAR a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.673/0001-16, INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Catingueira-PB, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação vigente à época da celebração contratual, permanecendo tal penalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, mediante comprovação do ressarcimento dos prejuízos porventura causados e do saneamento das irregularidades, nos termos da lei.

APLICAR à empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Catingueira-PB, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta decisão, com base no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da gravidade da inexecução contratual e da necessidade de resguardar o interesse público.

DETERMINAR a imediata comunicação desta Decisão Final aos órgãos e entidades competentes, em especial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como aos demais cadastros de fornecedores e licitantes, para as devidas anotações e publicidade, visando garantir a efetividade das sanções impostas e a probidade nos procedimentos licitatórios e contratuais.

DETERMINAR, outrossim, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira-PB para os efeitos legais e a ampla publicidade do ato administrativo.

CIENTIFICAR a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA desta Decisão, informando-a sobre o direito de interpor os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável, no prazo e forma previstos em lei.

Cumpra-se.

Catingueira-PB, 21 de Maio de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RESOLUÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATINGUEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 04, 21 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR/PROJETO 55901250420202602, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NO ANO DE 2026, GND 4, COM OBJETIVO DE INVESTIMENTO, MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Plancó, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 613/2019, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária ordinária realizada no dia 31 de março do ano corrente, em caráter presencial;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo CMAS com ata 04/2026 foi discutido sobre a aprovação do **Recurso Projeto nº 55901250420202602, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) – GND 4, NO ANO DE 2026**, com objetivo de INVESTIMENTO, de forma ordinária, município de Catingueira, PB;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, nº. 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema único de Assistência Social



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATINGUEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

– SUAS, alocados na Ação orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS" decorrentes de emendas parlamentares classificadas com o resultado primário RP6 – emendas individuais, RP7 – emendas de Bancada, RP8 – emendas de Comissão e RP 2 – recursos discricionários, e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Recurso Projeto n° 55901251130202602, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) – GND 4, no ano de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2026.

Catingueira– PB, 21 de maio de 2026.

Rayana Caetano Oliveira
PRESIDENTE CMAS